Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-478/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/12832/2004
PROTOCOLO	**:**	798864
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
RESPONSÁVEL	**:**	ENELVO IRADI FELINI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 75/2004
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 8ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 22 de agosto de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1- Pelo PROVIMENTO do Pedido de Reconsideração à Decisão Simples nº02/0467/2007, declarando legal e regular o 1º Termo Aditivo e a execução do Contrato nº075/2004, celebrado entre o Município de Sidrolândia/MS e a empresa PAESE & STEFANELLO LTDA.-ME, nos termos do artigo 311 c.c. o inciso I, do artigo 312, do Regimento Interno TC/MS;

2- Isentar o Recorrente da multa que lhe foi imposta no item "4", bem como da obrigação contida no item "5";

3- Deixar de impugnar o valor constante no item "6" e consequentemente isentar o Recorrente da responsabilidade sobre sua devolução;

4- Declarar cumprida a determinação consignada no item "7", mantendo-se os demais termos da Decisão.

5-Comunique-se aos Interessados o resultado do presente julgamento na forma regimental.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/rm